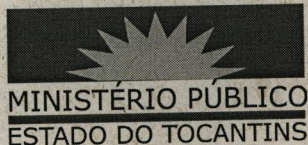


De ordem, à COPRO para  
protocolizar e distribuir ao  
Relator competente. 06.03.14



Sandro Rogério Ferreira  
Chefe de Gabinete da Presidência  
Matrícula nº 23.525-3

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO  
AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE, 1.794, CENTRO  
CEP. 77410-080, TEL. (63) 3312-1369 / 3315-2055, GURUPI-TO

**OFÍCIO N.º 182/14 – 8PJG**  
**Procedimento Preparatório n.º 006/2014**

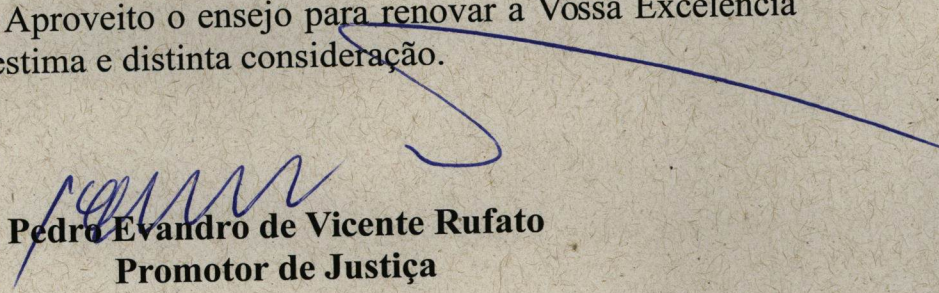
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO A9941CA752671ED  
Protocolo: 01463/2014 Data: 06/03/2014 14:21:04  
Origem: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA  
UF: TO CNPJ: 01.786.078/0001-46

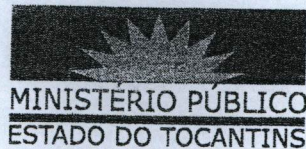
Gurupi-TO, 24 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor  
José Wagner Praxedes  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
**Palmas-TO**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes, cópia da documentação constante do procedimento preparatório n.º 006/14, instaurado para apurar possível ilegalidade e desvio de finalidade no contrato de “execução de serviços técnicos especializados de auditoria e consultoria para diagnosticar, recuperar e reduzir encargos tributários relativos ao INSS, ISSQN e ICMS” (recuperação de crédito tributário), celebrado, no ano de 2014, entre o Município de Aliança do Tocantins-TO e a empresa Castelo Fonseca Assessoria Institucional Ltda. ME.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Pedro Evandro de Vicente Rufato**  
Promotor de Justiça



8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

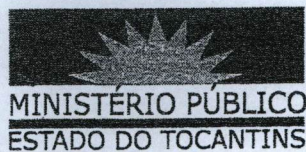
---

## PORTARIA N.º 006/14

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

**CONSIDERANDO** que, no mês de janeiro de 2014, o Município de Aliança do Tocantins-TO celebrou com a empresa Castelo Fonseca Assessoria Institucional Ltda. ME, sediada no Estado do Espírito Santo, um contrato que tem como objeto a “execução de serviços técnicos especializados de auditoria e consultoria para diagnosticar, recuperar e reduzir encargos tributários relativos ao INSS, ISSQN e ICMS”, ao valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais);

**CONSIDERANDO** que uma análise preliminar deixa entrever que a contratação se mostra desarrazoada e contrária ao interesse público, o que demanda a apuração dos fatos à luz da Lei n.º 8.429/92, ante a possibilidade de dano ao erário e ofensa aos princípios da Administração Pública;



8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

---

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

**RESOLVE:**

Instaurar procedimento preparatório para cabal apuração dos fatos – possível ilegalidade e desvio de finalidade no contrato de “execução de serviços técnicos especializados de auditoria e consultoria para diagnosticar, recuperar e reduzir encargos tributários relativos ao INSS, ISSQN e ICMS” (recuperação de crédito tributário), celebrado, no ano de 2014, entre o Município de Aliança do Tocantins-TO e a empresa Castelo Fonseca Assessoria Institucional Ltda. ME.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

---

b) junte-se aos autos os seguintes documentos: I) cópia do procedimento administrativo que ensejou a contratação; II) cópia da recomendação n.º 002/12 (que versa sobre fato análogo); III) cópia do Decreto Municipal n.º 037/12, de lavra do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins-TO; III) cópia de publicações do Diário Oficial do Estado, edições do 03 de fevereiro de 2014 e 22 de fevereiro de 2012;

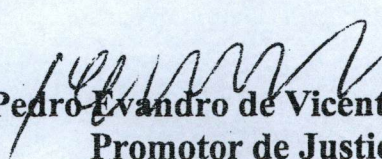
c) encaminhe-se a recomendação que segue em frente ao Município de Aliança do Tocantins-TO;

d) oficie-se ao TCE/TO, encaminhando cópia da presente portaria, da recomendação e do contrato celebrado pelo Município de Aliança do Tocantins-TO, para conhecimento e providências pertinentes;

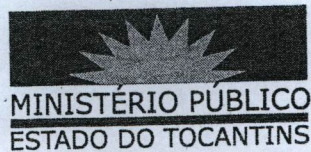
e) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento e remetendo cópia da portaria inaugural;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Gurupi-TO, 21 de fevereiro de 2014.



Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Promotor de Justiça



8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

---

## RECOMENDAÇÃO Nº 001/14

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO,

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público que, mês de janeiro de 2014, o Município de Aliança do Tocantins-TO celebrou com a empresa Castelo Fonseca Assessoria Institucional Ltda. ME, sediada no Estado do Espírito Santo, um contrato que tem como objeto a “execução de serviços técnicos especializados de auditoria e consultoria para diagnosticar, recuperar e reduzir encargos tributários relativos ao INSS, ISSQN e ICMS”, ao valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), o que ensejou a instauração do procedimento preparatório n.º 006/14 para apurar possível ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o Município de Aliança do Tocantins-TO tem uma população de pouco mais de cinco mil habitantes, de forma que a celebração do referido contrato, pelo valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), mostra-se desarrazoado e contrário ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que, analisando o procedimento administrativo que ensejou a contratação, não restou demonstrada nenhuma razão plausível que justificasse a celebração do contrato, tampouco a existência de dados concretos a respeito dos créditos tributários a serem recuperados;

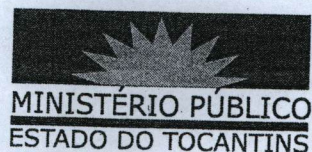
**CONSIDERANDO** que, no início do ano de 2012, a municipalidade deu início a procedimento licitatório<sup>1</sup> visando a celebração de contrato de natureza semelhante<sup>2</sup>, sendo que à época, após intervenção ministerial, o processo licitatório foi cancelado e o contrato não foi celebrado;

**CONSIDERANDO** a real possibilidade dos serviços contratados serem executados por servidores públicos da própria Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins-TO e/ou por sua assessoria jurídica e/ou contábil, o que indica a desnecessidade da contratação da empresa referenciada;

---

1 Tomada de Preço n.º 003/12, Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do dia 22 de fevereiro de 2014

2 Contratação de empresa (pessoa jurídica) com notória especialização, para a prestação de serviços de recuperação de créditos tributários (ISSQN), bem como o aumento da arrecadação municipal, devido por empresas prestadoras de serviços de construção civil



8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

---

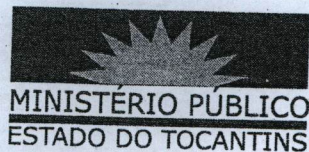
**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), **inclusive de forma preventiva;**

**RECOMENDA** ao Município de Aliança do Tocantins-TÓ, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Rodrigues da Silva, que, no **prazo de 10 dias**, adote providências administrativas no sentido de:

a) **suspender a execução do contrato n.º 201401004**, celebrado no dia 22 de janeiro de 2014, ao valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), com a empresa Castelo Fonseca Assessoria Institucional Ltda. ME, sediada no Estado do Espírito Santo, que tem como objeto a “execução de serviços técnicos especializados de auditoria e consultoria para diagnosticar, recuperar e reduzir encargos tributários relativos ao INSS, ISSQN e ICMS” (recuperação de crédito tributário);

b) **suspender os pagamentos** e eventuais notas de empenho já emitidas referentes ao contrato em questão;



8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

---

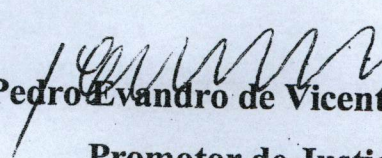
c) rescindir o contrato, já que, conforme razões acima explicitadas, o mesmo não atende ao interesse público e é ofensivo ao princípio da razoabilidade.

O não cumprimento da presente recomendação ensejara a adoção das medidas judiciais pertinentes e será entendido como dolo para efeito de responsabilização do agente público por possível ato de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/92).

Remeta-se cópia da recomendação ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Afixe-se a recomendação no local de praxe.

Gurupi-TO, 21 de fevereiro de 2014.

  
Pedro Evandro de Vicente Rufato  
Promotor de Justiça



CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGAO 001/2014

**CONTRATO Nº 201401004**

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA  
CASTELO FONSECA ASSESS.  
INSTITUCIONAL LTDA - ME, PARA O FIM  
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O  
INTEGRAM.*

**O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO**, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 214- Centro – Aliança do Tocantins - TO, neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 398.982.021-49 e no GR nº. 2.321.659 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 09, 74, Centro, CEP: 77.455-00, Aliança do Tocantins – TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CASTELO FONSECA ASSESS. INSTITUCIONAL LTDA - ME**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.341.236/0001-77, com sede na Rua Bayer, s/nº, CEP: 29.285-000, Centro, Piúma – ES, neste ato representado pelo Sr. Antônio Luiz Castelo Fonseca, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 904.224.227-20 e Carteira de Identidade sob o nº. 793.223 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Abel Castanho, nº 590, Jardim Maily, município de Piúma, Estado do Espírito Santo, tendo ajustado entre si o presente contrato, conforme Edital de Pregão nº 001/2014, Processo nº 001-2014/PP01, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

**01 – DO OBJETO**

O presente contrato de prestação de serviços tem como objeto:

1.1 - a realização de serviços técnicos especializados em consultoria tributária e recuperação de receitas públicas, para levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento administrativo e/ou judicial da recuperação financeira, em favor do município, proveniente de **RECUPERAÇÃO CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS** relativos a:

- a) Pagamentos indevidos a título de contribuição previdenciária sobre Verbas Indenizatórias, Seguro de Acidente de Trabalho, valores a serem recuperados junto ao Estado do Tocantins - TO e União Federal relativo às transferências constitucionais legais obrigatórias, bem como a recuperação dos passivos consolidado originado dos encargos tributário e a revisão de dívidas fiscais existentes junto ao INSS.
- b) Tributos de competência do Município, especificamente ISSQN.
- c) Recuperar valores das transferências de ICMS.

#### 02 - DO VALOR

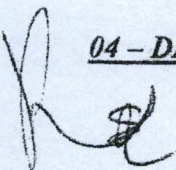
O valor estimado deste contrato é de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

#### 03 - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a execução do objeto previsto no ANEXO I, Após a apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.

Na eventualidade de a CONTRATADA paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

#### 04 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária DOTAÇÕES - 04.123.0004.2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação. ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39- 49 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **05 - DO PRAZO**

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2014 ou quando concluído todo o objeto licitado, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

## **CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

### **CLAUSULA SEGUNDO - DO PREÇO**

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

2.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, “d” da lei federal nº8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pela CONTRATADA.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que

tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.3 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3 – O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

3.3.1 – Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 – Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3 – Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

3.3.4 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a

faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 – Fica eleito o foro da sede no Município de GURUPI - TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

#### **CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – A CONTRATADA, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

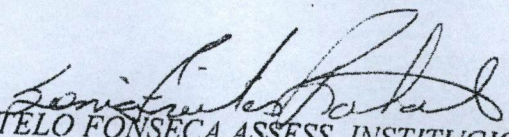
ALIANÇA DO TOCANTINS - TO - AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.

  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

José Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

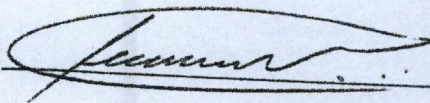
CONTRATANTE

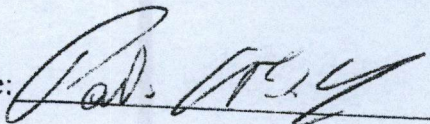
  
CASTELO FONSECA ASSESS. INSTITUCIONAL LTDA - ME

Antônio Luiz Castelo Fonseca

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.  
Nome:  CPF: 049.649.318-30

2.  
Nome:  CPF: 537.173.257-87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO A9941CA752671ED  
Protocolo: 01463/2014 Data: 06/03/2014 14:21:04  
Origem: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA  
UF: TO CNPJ: 01.786.078/0001-46

O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado e rubricado pelo Sr. [nome], [cargo], [nome do órgão], [UF], em [data].

Este documento foi produzido em conformidade com o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no art. 109, inciso I, do mesmo diploma legal.

ALIANÇA DO TOCANTINS - TO ADOTADAS DO MES DE JUNHO DE 2014

ALIANÇA DO TOCANTINS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONTRATAÇÃO

CASTILHO FONSECA, FÉLIX DE ALBUQUERQUE, LUIZ MARCELO  
Advogado  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

[Assinatura] Nome: [nome]  
CPF: 000.000.000-00

[Assinatura] Nome: [nome]  
CPF: 000.000.000-00



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JOSÉ WAGNER PRAXEDES  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
AV. TEOTÔNIO SEGURADO, 102 NORTE, CJ. 01, LOTES 01/02,  
PALMAS-TO CEP: 77.006-002

Correspondência:  
9912278514-DR/T  
Ministério Público  
CORREIOS

RECEBI  
Em 28/02/11  
h 50

Assina  
Narejara Ass  
Matr

REGISTRAR  
REGISTER

CORREIOS

AR  MP

PESO / WEIGHT (kg)  
95

JG 99157886 4 B



( ETIQUETA OU CARIMBO MP )

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO  
**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
AV. RIO GRANDE DO NORTE, 1794, CENTRO  
GURUPI-TO CEP:77.410-080



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 07/03/2014 13:27:12